



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 512A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 512A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.339/2021, DE 14/07/2021.

Dispõe sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais/híbrida e programa para atendimento a alunos da rede de ensino no Município de Rosana, no contexto da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19, no uso das atribuições que lhe são conferidas e pela Lei Orgânica do Município, com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano São Paulo, de acordo com os Decretos Estaduais 64.994/2020, 65.384/2020 e 65.849/2021.

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispôs sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 e Decreto Estadual nº 65.384/2020, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e Resolução SEDUC Nº 11 DE 26/01/2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.309/2021, de 11/06/2021, que decretou sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais/híbrida e programa para atendimento a alunos da rede de ensino no Município de Rosana, no contexto da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por

longos períodos;

Considerando que há relevantes evidências de que o fechamento das escolas impacta de maneira negativa no desenvolvimento infantil, prejudicando em maior grau o desenvolvimento pleno dos menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade e aos diversos riscos à saúde resultantes de períodos prolongados de suspensão de aulas e atividades presenciais em ambiente escolar (United Nations. (2020) Policy Brief: The Impact of COVID19 on children. <https://unsdg.un.org/resources/policy-brief-impact-covid-19-children>);

Considerando que a Sociedade Brasileira de Pediatria, devido aos graves danos causados às crianças, adolescentes e seus familiares, pelo tempo prolongado sem aulas presenciais, recomendou o imediato retorno com observância aos protocolos sanitários; (<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/sociedade-de-pediatria-sai-em-defesa-da-volta-as-aulas-nenhum-tempo-a-mais-pode-ser-perdido/>. Acesso em 11 de junho de 2021).

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que, acrescenta dispositivo ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, onde reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino e que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo;

Considerando que referido Decreto Estadual teve sua validade questionada judicialmente por entidades associativas, sendo mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do julgado (TJ-SP - AGT: 20131646620218260000 SP 2013164-66.2021.8.26.0000, Relator: Pinheiro Franco, Data de Julgamento: 14/04/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 15/04/2021), evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 512A

Página 3 de 5

familiar e comunitária, notadamente na primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (artigo 4º, da Lei nº 9.069/90, artigo 4º da lei nº 9.394/96 e artigo 205, da Constituição Federal);

Considerando a vacinação dos profissionais de educação datado de 10/05/2021 com aplicação de duas doses nos servidores e funcionários ativos a partir de 47 anos, respeitando os intervalos entre as doses para obter a resposta imune esperada para a prevenção da doença e o cronograma de vacinação das fases dos Profissionais da Educação (18 a 44 anos) iniciado no mês de junho 2021;

Considerando que compete aos municípios regulamentar de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos, módulos, etapas, níveis ou ciclos, entre outros, bem como, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais/híbridas e programa para atendimento a alunos da rede de ensino no Município de Rosana de forma segura para estudantes e profissionais da educação considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais realizada em revezamento de estudante e de forma opcional, respeitando o protocolos sanitários, bem como, permanecer com as escolas abertas e seguras para o desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, ainda durante a pandemia de COVID-19, é medida essencial para garantir a aprendizagem e a manutenção da segurança física e mental de crianças e jovens;

Considerando a reunião com o Ministério Público referente ao Grupo de Atuação Especial da Educação – GEDUC, datado de 23/06/2021, onde informou a realidade de nossa localidade diante das diversas excepcionalidades, a fim de estabelecer um cronograma detalhado para o retorno das atividades na data de 02/08/2021;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que, altera a redação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispôs sobre a retomada das aulas presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e da providencias correlatas e Resoluções SEDUC nº 11 datado de 26/10/2021 e nº 59 datado de 07/07/2021;

Considerando a responsabilidade do poder público municipal comunicar à comunidade escolar sobre as condições sob as quais o retorno das aulas presenciais/híbridas e programa para atendimento a alunos da rede de ensino municipal, se dará;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das unidades públicas de ensino estadual, municipal e instituições privadas de ensino, a partir de 02 de agosto de 2021, por meio presencial; por meio de sistema híbrido e/ou por meio de programa para atendimento a alunos da rede de ensino, considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais realizada em revezamento de estudante e de forma opcional, condicionado a realização de visita técnica para verificação dos protocolos de saúde apresentados e que serão instituídos para a prevenção à disseminação do vírus COVID-19, caso não tenha sido expedido o Atestado Liberatório pela Vigilância Sanitária do Município, devendo ser submetida à nova deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

I- Fica mantido o ensino por meio de aulas não presenciais na rede pública municipal, estadual e, instituições privadas de ensino, enquanto perdurarem os efeitos do artigo 1º.

II- Fica autorizado o funcionamento das unidades públicas de ensino da rede estadual, exclusivamente, para a distribuição de alimentos e/ou merenda escolar à alunos carentes.

III- Fica autorizado as atividades para atendimento dos estudantes que desejam e com prioridade para os que mais precisam, que estejam com dificuldades de acesso à tecnologia, nas unidades públicas de ensino estadual e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 512A

Página 4 de 5

municipal, instituições privadas e associações vinculadas à atividades de ensino, com limite máximo de presença diária de até 35% do número de alunos matriculado, observando o período de matrícula do aluno, agendado pelo gestor da unidade escolar, podendo realizar, em suas unidades a entrega de materiais mediante agendamento prévio, ou por outro meio que julgar adequado, respeitando os protocolos sanitários de prevenção à disseminação do vírus COVID-19.

Art. 2º. O retorno das aulas e atividades escolares presenciais/híbrida e programa para atendimento a alunos na rede municipal de ensino, de forma gradual e opcional, será nas seguintes etapas:

I - Do dia 26/06/2021 a 02/07/2021 – Pesquisa online junto aos pais e/ou responsáveis autorizando o retorno presencial para confirmação do revezamento;

II - Do dia 05/07/2021 a 19/07/2021 – Início e término do período de férias escolares;

III - Do dia 20/07/2021 a 23/07/2021 – Acolhimento aos pais e/ou responsáveis e alunos (encontros online/presenciais com temas voltados para as questões emocionais, orientações quanto ao retorno seguro das aulas presenciais e/ou híbrida);

IV - Do dia 20/07/2021 a 30/07/2021 – Retorno dos professores com a realização da busca ativa e atendimento as famílias e alunos;

V - Do dia 02/08/2021 a 13/08/2021 – Aplicação online, presencial das verificações das aprendizagens e/ou plantão de apoio, realizada respeitando o distanciamento e o revezamento dos alunos conforme as diretrizes do Plano São Paulo;

VI - Dia 09/08/2021 – Aulas presenciais e/ou Programa para atendimento a alunos na rede de ensino, observando a capacidade física das escolas respeitando o distanciamento de 1 metro entre as pessoas, de acordo com a organização de cada unidade escolar (número de alunos matriculados) conforme as diretrizes do Plano São Paulo, acompanhado do respectivo termo de autorização dos pais e/ou responsáveis;

§1º. Os alunos cujos pais não autorizarem o retorno às aulas presenciais terão assegurado o cronograma acima

remotamente;

§2º. Educação Infantil – Segmento Creche (0 a 3 anos e 11 meses) – O retorno será de forma gradativa, sendo: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II com revezamento dos alunos nos dois períodos, abrangendo a totalidade;

§3º. Educação Infantil – Nível I e Nível II (4 a 5 anos) – O retorno será de acordo com a capacidade recomendada, em turmas fixas, seguindo escala de revezamento;

§4º. Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos-EJA – O retorno será de acordo com a capacidade recomendada, em turmas fixas, seguindo escala de revezamento;

§5º. Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino não Formal – As aulas e demais atividades presenciais poderão ser retomadas, gradualmente, nas instituições de ensino superior e instituições de ensino não formal (APROMEP, PROJETO GURI, SEMEANDO FUTURO, APAE, ETEC, e outras instituições vinculadas à atividades de ensino e assistência social) localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e normas vigentes na seguinte conformidade: a) – Fase amarela: com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados; b) – Fase verde: com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados.

Art. 3º. Fica restrito temporariamente o transporte escolar da rede municipal.

Art. 4º. O transporte de alunos, manutenção, limpeza, conservação e asseio das unidades escolares da rede estadual de ensino e unidades privadas, é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Estadual de Ensino de Mirante do Paranapanema e das instituições de ensino privado, respectivamente.

Art. 5º. As unidades escolares de educação básica da rede estadual, municipal de ensino e das instituições privadas oferecerão atividades, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto Estadual nº 64.994/2020, bem como, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 512A

Página 5 de 5

Decreto 65.849, de 06 de julho de 2021 e as disposições/deliberações do Comitê de Enfrentamento Temporário do COVID-19 do município de Rosana/SP.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de adequações no espaço físico da unidade escolar ou nos Protocolos a serem seguidos, a Vigilância Sanitária expedirá notificação, especificando os itens não atendidos e consignando o prazo para que sejam regularizadas, antes da expedição do Atestado Liberatório.

Art. 6º. Todas as unidades escolares deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação. Dentre as medidas estão:

I- obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar;

II- higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III- obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;

IV- os horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;

V- a ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;

VI- higienização constantemente nos espaços utilizados por alunos e equipes escolares;

VII- restrição de interações que envolvam contato físico entre as pessoas;

VIII- presença máxima de acordo com percentual estipulado pelo Decreto Estadual 65.384/2020, alteradas pelo Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021;

IX- observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

X- planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

XI- monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

XII- pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer nas unidades escolares sob nenhuma circunstância.

Parágrafo Único. Os Protocolos mencionados no caput deste artigo estão disponíveis nos sites: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp> e <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf>

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, podendo ser realocados em outras unidades escolares.

Art. 8º. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19; Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal elaborado pelo Chefe do Executivo e/ou por Portarias e Resoluções de atribuição ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, ao 14 (quatorze) dia do mês de julho de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO